



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO



Ofício 75

Ofício nº 083/2025/GAPRE

Uruguaiana, 14 de março de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Joalcei Alves Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal de Uruguaiana
NESTA

Assunto: Encaminha Resposta.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, em atenção ao disposto no inciso XIV do art. 96 da Lei Orgânica do Município de Uruguaiana, vimos pelo presente, encaminhar a **Comunicação Interna nº 193/2025 da Secretaria Municipal de Segurança e Trânsito (SESTRA)**, e **Comunicação Interna nº 011/2025 da Seção de Sinalização Viária**, em resposta ao **Ofício nº 108/2025/DLEG**, do Poder Legislativo, onde o Vereador Adenildo de Jesus Padovan, solicita providências, conforme documento em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, despeço-me com votos de elevada estima e consideração, permanecendo a disposição, para eventuais informações que ainda se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

Carlos Alberto Delgado de David,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO



COMUNICAÇÃO INTERNA nº: 193/2025

DATA: 11/03/2025

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO - SESTRA

PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEGOV

ASSUNTO: Ofício Executivo nº 108/2025/DLEG

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos encaminhar CI nº 011/2025 da Seção de Sinalização Viária contendo informações solicitadas no Ofício Executivo nº 108/2025/DLEG.

Atenciosamente,

José Clemente da Silva Corrêa

Secretário Municipal de Segurança e Trânsito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
DIRETORIA DE TRÂNSITO



C.I. nº 011/2025

Uruguaiana, 10 de março de 2025.

De: Seção de Sinalização Viária

Para: Secretário de Segurança e Trânsito

Assunto: Indicação de implementação de ondulação transversal

Ref: - Ofício Executivo Nº 108/2025/DLEG

Anexo: - modelo de estudo técnico

Senhor Secretário,

Tomado conhecimento do documento em referência, onde consta a indicação de implementação de redutor de velocidade no seguinte endereço:

- Rua Felix Grivot nº 246, bairro Ipiranga.

Seguindo o que prevê na legislação vigente, parágrafo único do art. 94 do código de trânsito brasileiro, abaixo transcrito:

"Parágrafo único. É proibida a utilização das ondulações transversais e de soncrizadores como redutores de velocidade, salvo em casos especiais definidos pelo órgão ou entidade competente, nos padrões e critérios estabelecidos pelo CONTRAN."

Entretanto o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito VOLUME VI - Dispositivos Auxiliares, disciplina os **princípios de utilização**:

"A ondulação transversal deve ser implantada na via pública com autorização expressa da autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via e com base em estudo técnico de engenharia de tráfego, conforme modelo constante no Apêndice I deste Manual (em anexo). Pode ser utilizada onde se necessite reduzir a velocidade do veículo de forma imperativa, nos casos em que estudo técnico de engenharia de tráfego demonstre índice significativo ou risco potencial de acidentes cujo fator determinante é o excesso de velocidade praticado no local e onde outras soluções são ineficazes.

É proibida a utilização de tachas, tachões e dispositivos similares aplicados transversalmente à via pública.

Diante da necessidade de estudo técnico por engenheiro com CREA/CAU ativo, profissional que está registrado e regularizado no Conselho Regional de Engenharia ou Arquitetura e Urbanismo, conforme apontamento do CETRAN-RS, sugere-se que a avaliação seja encaminhada a SEPLAN que possui nos seus quadros servidores habilitados para confeccionar o relatório.

Itens avaliados pelo setor técnico:

- Índice de sinistros significativo ou risco potencial de sinistros;
- Contagem veicular;
- Volume de tráfego por hora durante os períodos de pico, podendo a autoridade de trânsito com circunscrição sobre a via admitir volumes mais elevados, em locais com grande movimentação de pedestres, devendo ser justificados por estudos de engenharia de tráfego no local de implantação do dispositivo.

Ass. En.
Ass. Sec. ou
Jose Clemente da Silva Correa
Secretário de Segurança e Trânsito
Prefeitura Municipal de Uruguaiana
10 MAR 2025



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E TRÂNSITO
DIRETORIA DE TRÂNSITO



VANTAGENS E DESVANTAGENS DA IMPLANTAÇÃO DE ONDULAÇÃO TRANSVERSAL (LOMBADA FÍSICA)

VANTAGENS:

- Pode reduzir o número de acidentes e suas gravidades, quando a causa for o excesso de velocidade;
- Propicia maior segurança na travessia de pedestres e escolares.

DESVANTAGENS:

- Aumento da poluição sonora, com possíveis freadas e arrancadas;
- Aumento de consumo de combustível;
- Causa problemas no transporte coletivo tais como: atrasos no horário, desconforto aos passageiros;
- Pode causar atrasos para atendimento de veículos de socorro / emergência;
- Pode causar trincas e rachaduras nas casas próximas ao redutor.

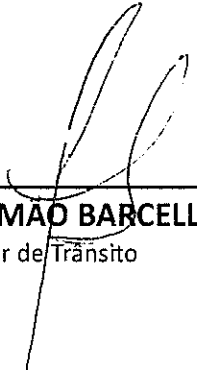
Corroborando com o supracitado, descrevo informações pertinentes a serem observadas:

Sinistros de trânsito com danos materiais no período de 24 meses (2023 e 2024):

- Rua Felix Grivot nº 246, bairro Ipiranga: 0 (zero)

Demais informações como sinistros de trânsito com lesão corporal e vitimas fatais são de domínio da Brigada Militar e SAMU, sugere-se que seja solicitado pois trata-se de informação primordial para a confecção do estudo.

Sugere-se que o trecho em questão seja regulamentado velocidade, implantada sinalização vertical e revitalizada sinalização horizontal, adotada medidas como engenharia de trafego anterior a qualquer outra implementação.


WALTER RAMÃO BARCELLOS

Diretor de Trânsito



Secretaria Municipal do Governo

RECEBIDO

Data: 24/02/2025

22-02-25

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE URUGUAIANA
PALÁCIO BORGES DE MEDEIROS

OFÍCIO EXECUTIVO Nº 105 /2025/DLEG

Uruguaiana, 13 de fevereiro de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
Carlos Alberto De gado de David
Prefeito
Nesta

Assunto: Indica implantação de redutor de velocidade.

Senhor Prefeito,

1. Servimo-nos do presente para, em atenção à Indicação nº 037, do Vereador Adenildo de Jesus Padovan, protocolizada nesta Casa sob o nº 234/2025/LEG e aprovada pelo Plenário, indicar a Vossa Excelência que determine aos setores competentes para que sejam feitos estudos de viabilidade para implantação de redutor de velocidade na rua Felix Grivot, em frente ao nº 246, bairro Ipiranga.

2. Justifica-se a presente Indicação em razão da solicitação de moradores do local, pois há um grande fluxo de veículos nesta via, que por muitas vezes passam com velocidade excessiva, colocando em risco a vida de pedestres.

Atenciosamente,

Ver. JOALCEI ALVES GONÇALVES
Presidente

607
22.02.25
Arquivado